FOLHA Nº 79

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 30/2016

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado Contratante e a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA- EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06, estabelecida à Rua Capitão Otavio Ramos, nº 966, Morro dos Engenheiros, Cruzeiro/SP, neste ato representada por Cláudio Teixeira Pinto Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.668.073-7 SSP/SP e CPF nº 290.559.008-42, residente na cidade de São Paulo, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 011870/2015, com fundamento na licitação realizada em 28/09/2015, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 67/2015, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS **AUTOMOTORES** TERRESTRES, "ZERO QUILOMETRO", **ANO** FABRICAÇÃO/MODELO 2015/2015, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE À SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, MARCA CHEVROLET SPIN LTZ, MODELO DO VEÍCULO TIPO MINI VAN, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de entrega é em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98: CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser na Prefeitura Municipal de Petrópolis – Avenida Koeler, nº 260 – Centro - Petrópolis/RJ, mediante horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SETRAC, pelo telefone (24) 2249-4298; CLÁUSULA QUARTA- Obrigações da Contratada: A Contratada se obriga a: PARÁGRAFO PRIMEIRO: a) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial. b) Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular - CRLV em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, registrado no



FOLHA Nº 80

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 30/2016

DETRAN da cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.c) Prestar servico de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.d) Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela fregüência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.e) Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo; f) Efetuar o emplacamento, sob suas custas, no município de Petrópolis/RJ, categoria oficial; PARÁGRAFO SEGUNDO: Da garantia: as previstas no código de defesa do consumidor: a) O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 03 (três) anos contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite); b) Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; c) A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega: Petrópolis/ RJ; d) As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias; e) O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo. apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela fregüência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária. dentro do período supracitado; f) Cobrir todas as despesas decorrentes da presente contratação, inclusive taxas, fretes, etc. CLÁUSULA QUINTA: Obrigações do Contratante: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Designar servidor do Setor de Transporte da SETRAC para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato: PARÁGRAFO SEGUNDO: Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência. PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital. PARÁGRAFO QUARTO: Aplicar as penalidades, quando cabível. CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 146.000,00 (cento e guarenta e seis mil reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após o aceite do material: a) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo/Financeiro da SETRAC, junto das certidões de Regularidade Fiscal Trabalhista, FGTS, Federais e Tributos Municipais. b) O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital. c) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado

FOLHA Nº 81

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 30/2016

desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. d) A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável por se tratar de contratação até 12 (doze) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia. limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º. da Lei 9.012/95; CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato: PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis: PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA OITAVA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93: CLÁUSULA DÉCIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material, e será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; PARÁGRAFO UNICO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes



Testemunha

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 30/2016

de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93: CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93: CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2009.4490.52.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 227/2016, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e guarenta e seis mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. ****** Petrópolis, 18 de fevereiro de 2016.

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha